

LEI Nº 674 DE 18 DE JANEIRO DE 1.980.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA  
DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a adquirir uma área urbana necessária à edificação do conjunto  
destinado ao funcionamento da Exatoria e Delegacia Fazendária do Es-  
tado de Mato Grosso, nesta cidade.

Art. 2º- A transferencia do imóvel a que se refere  
o artigo anterior será realizada através de doação definitiva a fa-  
vor do Estado de Mato Grosso.

§ 1º- Após a transferência do Imóvel, o Estado de  
Mato Grosso terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclu-  
são das obras, findo os quais, não concluída a edificação, o imóvel  
reverterá ao Patrimônio Municipal.

§ 2º- O donatário não poderá dar destinação diferen-  
te ao imóvel objeto desta doação.

Art. 3º- Para dar cumprimento a presente Lei, pode-  
rá a Prefeitura Municipal dispender a quantia de até Cr\$ 500.000,00-  
(quinhentos mil cruzeiros) com a aquisição da referida área.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
abrir, mediante decreto, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,  
(quinhentos mil cruzeiros) cuja classificação orçamentária será a  
seguinte:

Unidade- Gabinete do Prefeito

Função- 03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

1073 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

4.2.0.0 - Inversão Financeira

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Cont...



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 5º- Para cobrir a abertura do crédito autorizado por esta Lei poderá o Prefeito Municipal promover o cancelamento parcial da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária para 1.980.

Unidade- Secretaria de Obras e Viação

Subunidade- Setor de Obras e Conservação

Função- 03- Administração e Planejamento

07- Administração

02- Administração Geral

1040-Aquis. de Imóveis Desapropriação p/ Execução de Obras

4.2.0.0-Inversão Financeira

4.2.1.0-Aquisição de Imóveis

Art. 6º- Para efeito de Execução Orçamentária, a despesa prevista nesta Lei somente poderá ser processada e liquidada a partir do exercício financeiro de 1.980.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Req

Liv- 10


Fls - 194 v e 195

Em - 18.01.80

16ª Jose

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de janeiro de 1.980.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal